



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 356/2021

Garça, 02 de dezembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 062/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 062/2021, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Como se sabe, o pagamento da gratificação de natal deverá ser pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo servidor (considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral), correspondente a um doze avos, por mês de serviço do ano correspondente;

Aliado a isto, temos que o Decreto 9.438/2021 concedeu aos servidores públicos o direito a uma complementação do “vale alimentação” natalino;

Todavia a Lei Municipal nº 2680/91 não prevê a proporcionalidade para pagamento aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos ou os que forem exonerados, no mês de dezembro;

Assim, considerando que o vale natalino é um dos benefícios mais esperados pelo servidor, aos olhos da Administração Municipal não parece justo aos que saírem no mês de dezembro, mas que trabalharam quase todo o exercício em prol do município de Garça, não recebem essa complementação natalina, mesmo que de forma proporcional, motivo pelo qual estamos submetendo a presente proposta a esta Câmara Municipal.

Diante do acima exposto, solicitamos a alteração na legislação, para pagamento proporcional do complemento do “vale alimentação” aos servidores desligados em dezembro do corrente ano.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

CM nº 76/2021

PROJETO DE LEI N.º 062/2021

**ALTERA A LEI 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criado o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º-A. O servidor demitido ou exonerado, bem como o empregado que teve seu contrato rescindido, farão jus ao "Vale Alimentação", de que artigo antecedente, considerando a fração do período trabalhado na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando o mês trabalhado igual ou superior a 15 (quinze) dias."*

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL